

PROJETO DE LEI N. , DE 2004
(Do Sr. Dr. HELENO)

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Baixada Fluminense – UNIBAF, com sede no município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal da Baixada Fluminense – UNIBAF, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A Universidade Federal da Baixada Fluminense – UNIBAF terá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto devidamente aprovado pela autoridade competente.

Art. 2º - A UNIBAF terá por objetivo ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento dos cursos efetivamente oferecidos e promover a extensão universitária, garantida a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tendo sempre como tônica o desenvolvimento regional através de atuações estratégicas decorrentes de inovações tecnológicas, tais como:

I – laboratórios integrados às empresas, sobretudo aquelas ligadas a área de pesquisa, prospecção e refino de petróleo e a de Metrologia Mecânica, Elétrica, Térmica, Óptica, Química, Acústica e Vibrações;

II – gerenciar, de forma integrada, programas de formação, pesquisa e extensão decorrentes da parceria entre empresas e universidades;

III – exercer o papel de observatório da sociedade e da economia com o propósito de preparar as instituições, professores, alunos e administração para a educação on-line, gerando conhecimentos que tragam benefícios a essa mesma sociedade;

IV – associação com a administração pública para a formação de pessoal em gestão e políticas públicas;

V – associação com a educação básica para a formação inicial e continuada de profissionais, bem como o desenvolvimento de tecnologias educacionais, projetando um novo padrão de integração entre a universidade e a educação básica;

VI - graduação em regime semipresencial com redução da carga de trabalho em sala de aula presencial, apoio diferenciado ao estudante e valorização dos docentes;

VII - flexibilidade curricular: instituição de um ciclo básico, ampliação de oportunidades de formação profissional e de acesso à pós-graduação;

VIII - universidade com autonomia de gestão, financeira e patrimonial, gerida com a participação de seus profissionais, alunos e da sociedade civil.

Art. 3º - O patrimônio da UNIBAF será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. Só será admitida a doação à UNIBAF de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a UNIBAF bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento integrantes do patrimônio da União.

Art. 5º - A implantação da Universidade Federal da Baixada Fluminense – UNIBAF, utilizará recursos provenientes de:

I - dotação consignada no Orçamento da União;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

V - outras receitas eventuais.

Art. 6º - Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal da Baixada Fluminense.

Art.7º - A administração superior da UNIBAF será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no seu Regimento Interno.

Art. 8º - Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor de que trata o Art. 6º serão providos, temporariamente, por ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UNIBAF seja implantada na forma de seu Estatuto.

Art. 9º - Até sua implantação definitiva, a UNIBAF poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão dos governos federal, municipal e estadual, independentemente da limitação contida no inciso I do art. 93 da Lei 8.112, de 1990.

Art. 10 - A UNIBAF encaminhará ao Ministério da Educação a proposta de Estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor temporários.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A região da Baixada Fluminense é composta de 13 municípios perfazendo uma população absoluta de quase 4 milhões de habitantes, tendo no município de Duque de Caxias um de seus centros mais nervosos. É o segundo município em arrecadação do estado e 8º do país, onde já existem implantadas cerca de 700 indústrias que há muito vem reclamando a criação de um pólo educacional de ensino superior.

A expansão da rede de ensino superior público e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia são objetivos centrais do governo federal, tendo como foco do debate a reforma universitária.

A criação de uma grande universidade pública no coração de centros industriais que estejam contíguas às regiões metropolitanas do país denota um compromisso com o desenvolvimento, a cultura e a democratização do acesso ao

ensino superior às camadas mais pobres da população. É esse tipo de iniciativa que renova a confiança do país em si mesmo, mobilizando e preparando as novas gerações para um mundo que, neste 3º milênio se apresenta cada vez mais competitivo, integrando os valores humanos e tecnológicos. É sempre bom lembrar que uma reforma universitária precisa começar com investimentos públicos em educação e ciência, inovação institucional e confiança no Brasil.

A Universidade Federal da Baixada Fluminense nascerá, portanto, já comprometida com o desenvolvimento e a democracia, sendo aberta a todos os brasileiros. A sua base científica será a tecnologia de ponta, com formação de profissionais de elevada qualificação em áreas estratégicas para o desenvolvimento do país, com a produção de conhecimento e tecnologia para a indústria, gestão de empresas, políticas públicas e educação básica, com característica de uma universidade aberta que utilize tecnologias educacionais e permita o atendimento de um grande número de estudantes mais carentes, além de ter uma organização curricular flexível que multiplique as oportunidades de formação, onde a gestão participativa traga efetiva contribuição aos trabalhadores, empresários e organizações não governamentais.

A base universitária da UNIBAF deverá ser calcada em três centros, que traduza, fielmente suas características estratégicas: Centro de Alta Tecnologia voltado exclusivamente para a Indústria, Centro Integrado de Educação e Centro de Ciências Sociais.

A estrutura organizacional proposta, tanto administrativa como acadêmica deverá ser extremamente simplificada, o que propiciará que a Universidade se torne ágil, eficiente e de baixo custo operacional.

Acreditamos, que esta proposição trará grandes benefícios para a maior região metropolitana do país, ampliando a oferta de ensino superior à população mais carente e, ao mesmo tempo, gerando conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem estar da população brasileira, por essa razão é que solicito apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposição.

Dr. HELENO